

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.134, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

Aplica multa e determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.295/98, referente à firma CERÂMICA OLÍVIO LUBE LTDA., situada na Rodovia BR-493 km 41, Itambi, município de Itaboraí,

CONSIDERANDO que a área de extração encontra-se degradada,

CONSIDERANDO que a firma não apresentou o PRAD e nem as licenças do DRM, da Prefeitura e do DNPM atualizadas,

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelo representante do Departamento de Recursos Minerais – DRM,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à firma CERÂMICA OLÍVIO LUBE LTDA. multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por infringência aos artigos 76 e 87 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à firma que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente à FEEMA Plano de Recuperação da área Degradada – PRAD.

Parágrafo Único – Caso a firma não cumpra o estabelecido no caput deste artigo, ficará a Srª Presidente da CECA autorizada a solicitar ao Sr. Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º parágrafo 9º da Lei nº 3.467/2000, até cumprimento da exigência.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2002

TÂNIA MARIA DE SOUZA
Presidente da CECA

Emnr.

Publicada no D.O. de 26/02/02.